

RESOLUÇÃO 363, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Vale Verdura” aos Servidores da Câmara Municipal de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo do Município de Araxá autorizado a conceder “Vale Verdura” aos servidores públicos ativos – efetivo, contratados, estáveis e função pública, excluindo-se:

- I. Os servidores que percebem remuneração superior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- II. Os servidores que tenham apostilado, em sua remuneração, vencimento de cargo em comissão, ainda que parcialmente;
- III. Os servidores em gozo de licença não remunerada.

§ 1º – O servidor que tiver mais de um cargo ou função fará jus à percepção de um único benefício, e que é indivisível.

§ 2º – O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º – Fica o Poder Legislativo do Município de Araxá autorizado a conceder “Vale Verdura” aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas que recebem proventos do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários:

- I. Os aposentados ou pensionistas que recebem proventos superiores a R\$ 900,00 (novecentos reais);
- II. Os aposentados ou pensionistas que recebem “Auxílio Verdura”, a qualquer título;
- III. Os aposentados ou pensionistas decorrentes do cargo de agente político.

§ 1º – O auxílio financeiro originário do programa é indivisível.

§ 2º – O benefício é extensivo aos servidores públicos municipais que aposentarem pelo Regime Geral da Previdência Social e tiveram como último vínculo de emprego a Câmara Municipal de Araxá, e extensivo aos respectivos pensionistas, observados os demais requisitos exigidos pela presente Resolução.

Art. 3º – O “Vale Verdura” tem como objetivo a melhoria da alimentação básica familiar e a produção hortifrutigranjeira do Município de Araxá e:

- a) não terá natureza salarial;
- b) não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para qualquer fim ou efeito de direito;
- c) não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista, ou recisória;
- d) não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para seguridade social.

Art. 4º – Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar esta Resolução por Portaria, quanto aos servidores da Câmara Municipal, em especial no tocante ao valor do benefício e em relação à forma de concessão.

Art. 5º – As Despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade – 01.122.0001.2171 – Direção Administrativa; Elemento de Despesa – 3.3.90.46 – Auxílio alimentação.

Art. 6º – O Poder Legislativo incluirá em suas propostas orçamentárias anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente Resolução.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua promulgação.

